



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se retem a exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série	80\$		48\$
A 2.ª série	80\$		48\$
A 3.ª série	80\$		48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 33:156, que abre um crédito destinado à aquisição de móveis para a Secretaria da Assembleia Nacional.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:186 — Abre um crédito destinado a despesas de publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:187 — Transfere uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:188 — Prorroga por mais dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, que estabelece os direitos de importação das alcaparras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, quando destinadas a conservas a exportar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:189 — Autoriza o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de material destinado às construções que lhe foram encomendadas.

Decreto n.º 33:190 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 4.º, 6.º e 10.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:523 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma nova rubrica no orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:191 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:192 — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos provenientes da aquisição de géneros para alimentação de animais produtores de soros e vacinas e ainda a permitir fazer face ao aumento de preço dos produtos e materiais de que o Laboratório Central de Patologia Veterinária necessita.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1943, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:156, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... no n.º 1) do artigo 366.º, capítulo 21.º, ...», deve ler-se: «... no n.º 1) do artigo 386.º, capítulo 21.º, ...».

Em 29 de Outubro de 1943. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:186

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado a despesas de publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 331.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 16.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 84.º, rubrica «Diversas receitas não classificadas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:187

Com fundamento no disposto no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 150\$ da verba de 33.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 142.º do capi-